



**ANEXO I – PREGÃO Nº 46/2022 - ELETRÔNICO**

**MODELO DE PROPOSTA E RELAÇÃO DOS PRODUTOS LICITADOS**

A proposta deverá ser apresentada de acordo com as instruções contidas no edital de Pregão.

Não serão admitidas, em nenhuma hipótese, as propostas que fizerem referência as de outros proponentes, sob pena de desclassificação.

ITEM	PLACA	MODELO/CAP. LOTAÇÃO	MARCA	ANO FABRICAÇÃO MODELO	SEGURO	VALOR POR ITEM/LOTE
<b>Lote 1</b>						
1	PBX-0C51	AIR CROSS	CITROEN	2019/2020	TERCEIRO RCF	
2	BDQ-4J10	FORD KA SEDAN (CÂMBIO AUT)	FORD	2019/2020	TERCEIRO RCF	
3	BDQ-4J09	FORD KA SEDAN	FORD	2019/2020	TERCEIRO RCF	
4	ARY-6591	MICRO/31P	VOLKSWAGEN	2009/2009	TERCEIRO RCF	
5	AAF-0669	DUCATO/16P	FIAT	2008/2009	TERCEIRO RCF	
6	AMF-6766	ÔNIBUS/ESCOLA TUR/49P	VOLKSWAGEN	2004/2004	TERCEIRO RCF	
7	BCV-5A32	ÔNIBUS ORE 1/59 P	VOLKSWAGEN	2018/2019	TERCEIRO RCF	
8	BEI-4H02	ÔNIBUS IVECO 1/44 P	IVECO	2020/2021	TERCEIRO RCF	
9	EMQ-1178	MERIVA PREMIUM	CHEVROLET	2010	TERCEIRO RCF	
10	AWF-5667	MASTER/6P (AMB.)	RENAULT	2012/2013	TERCEIRO RCF	
11	BAJ-6031	SPRINTER/16P	MERCEDES 18p	2015/2016	TERCEIRO RCF	
12	BAV-2571	LOGAN/5P	RENAULT	2016/2016	TERCEIRO RCF	
13	BBL-6550	DUCATO/20P	FIAT	2016/2017	TERCEIRO RCF	
14	BBV-7393	MOBI LIKE/5P	FIAT	2017/2018	TERCEIRO RCF	
15	BCD-1694	MOBI EASY/5P	FIAT	2018/2018	TERCEIRO RCF	
16	BCC-1691	MOBI EASY/5P	FIAT	2018/2018	TERCEIRO RCF	
17	BCC-1693	MOBI EASY/5P	FIAT	2018/2018	TERCEIRO RCF	
18	BCP-2771	FIORINO/FURGONETA	FIAT	2018/2019	TERCEIRO RCF	
19	BCP-2773	FIORINO/FURGONETA	FIAT	2018/2019	TERCEIRO RCF	
20	BCV-4E89	DUCATO/AMBUL.	FIAT	2018/2018	TERCEIRO RCF	
21	AAF-0288	UNO/5P	FIAT	2007/2008	TERCEIRO RCF	
22	BCL-6503	KA HATCH SE/5P	FORD	2018/2019	TERCEIRO RCF	
23	BCI-4233	CAMINHÃO COLETOR VW/11.180 DRC 4X2	VOLKSWAGEN	2018/2019	TERCEIRO RCF	
24	AYM-8472	CAMINHÃO	MB 2729	2014/2014	TERCEIRO RCF	



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO **IBEMA**

25	AHX-9071	CAMINHÃO PIPA	MB 1218	1998/1998	TERCEIRO RCF	
26	AOT-2182	CAMINHÃO	VOLKSWAGEN EURO WORKER 13.180	2007/2007	TERCEIRO RCF	
					<b>Total do lote 1</b>	
<b>Lote 2</b>						
27	BBV-7394	TORO FREEDOM AT9/5P	FIAT	2017/2018	TOTAL DO VEICULO E TERCEIROS	
28	BDG-8J16	VIRTUS	VOLKSWAGEN	2019/2020	TOTAL DO VEICULO E TERCEIROS	
29	SDP7E13	TRACKER 12T A PR	CHEVROLET	2022/2023	TOTAL DO VEICULO E TERCEIROS	
					<b>Total do lote 2</b>	
<b>LOTE 3</b>						
30	BDF-9B09	MICRO ÔNIBUS 8-160 MASCARELO GRAN MICRO/17 P	VOLKSWAGEN	2019/2020	TOTAL RCO	
31	AND-8838	ÔNIBUS/CRECHE 49P	VOLKSWAGEN	2005/2005	TOTAL RCO	
32	AOB-3827	ÔNIBUS/ CISOP 49P	VOLKSWAGEN	2006/2006	TOTAL RCO	
33	AVF-0633	MICRO 29P	IVECO	2011/2012	TOTAL RCO	
34	BDN- 8B46	MICRO ÔNIBUS	MARCOPOLO	2019/2020	TOTAL RCO	
35	BAJ-6029	SPRINTER/21P	MERCEDES	2015/2016	TOTAL RCO	
					<b>Total do lote 3</b>	

## COBERTURAS

### Item 1 a 26 (terceiros)

**RCF** – contra terceiros, para cada veículo:

Danos materiais R\$ 200.000,00;

Danos Corporais R\$ 200.000,00

Danos Morais R\$ 200.000,00

**APP** – cobertura para cada passageiro

Morte R\$ 15.000,00



Invalidez total ou parcial R\$ 15.000,00

Despesas médicas R\$ 15.000,00

**Assistência de 24 horas para todos os veículos, ou seja, todos eles deverão ter assistência completa para os veículos e para os passageiros e sem limite de quilometragem.**

**Item 27 a 29 (veículo e terceiros)**

**100% FIPE**, para cada veículo:

Danos materiais R\$ 200.000,00;

Danos Corporais R\$ 200.000,00

Danos Morais R\$ 200.000,00

**APP** – cobertura para cada passageiro

Morte R\$ 15.000,00

Invalidez total ou parcial R\$ 15.000,00

Despesas médicas R\$ 15.000,00

**Assistência de 24 horas para todos os veículos, ou seja, todos eles deverão ter assistência completa para os veículos e para os passageiros e sem limite de quilometragem.**

**Item 30 a 35 (RCO)**

**ITEM 30 – RCO R\$ 1.008.854,83, ITENS 31 A 35 RCO R\$ 4.034.747,63**

Danos contra terceiros, para cada veículo:

Materiais a terceiros não transportados R\$ 200.000,00;

Corporais a terceiros não transportados R\$ 100.000,00

Acidentes pessoais de passageiros, morte e invalidez com DMHO para tripulantes e condutor R\$ 20.000,00

Morais a passageiros e a passageiros não transportados R\$ 50.000,00

**Com assistência de 24 horas**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20xx

**Assinatura do representante  
Carimbo do CNPJ**



**ANEXO II**

**TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL E DE INTERMEDIÇÃO DE OPERAÇÕES**

<b>Natureza do Licitante (Pessoa física ou jurídica)</b>	
Nome: (Razão Social)	
Endereço:	
Complemento	Bairro:
Cidade:	UF
CEP:	CNPJ/CPF:
Inscrição estadual:	RG
Telefone comercial:	Fax:
Celular:	E-mail:
Representante legal:	
Cargo:	Telefone:
Ramo de Atividade:	

1 - Por meio do presente Termo de Adesão, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema Eletrônico de Pregões Eletrônicos da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

2 - São responsabilidades do Licitante:

I - tomar conhecimento de e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;

II - observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;

III - observar a legislação pertinente, bem como o disposto nos Estatutos Sociais e nas demais normas e regulamentos expedidos pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento; iv. designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo I; e v. pagar a taxa pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

3 - O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

4 - O Licitante autoriza a Bolsa de Licitações e Leilões a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos



no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões.

**5 -(cláusula facultativa – para caso de uso de corretoras)** O Fornecedor/Comprador outorga plenos poderes à sociedade corretora abaixo qualificada, nos termos dos artigos 653 e seguintes do Código Civil Brasileiro, para o fim específico de credenciá-lo e representá-lo nos negócios de seu interesse realizado por meio do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, podendo a sociedade corretora, para tanto:

- I - declarar que conhece e atende as condições de habilitação previstas no Edital;
- II - apresentar lance de preço;
- III - apresentar manifestação sobre os procedimentos adotados pelo pregoeiro;
- IV - solicitar informações via sistema eletrônico;
- V - interpor recursos contra atos do pregoeiro;
- VI - apresentar e retirar documentos;
- VII - solicitar e prestar declarações e esclarecimentos;
- VIII - assinar documentos relativos às propostas;
- IX - emitir e firmar o fechamento da operação; e
- X - praticar todos os atos em direito admitidos para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, que não poderá ser substabelecido.

Corretora:	
Endereço:	
CNPJ:	

1 - O presente Termo de Adesão é válido até \_\_/\_\_/\_\_\_\_, podendo ser rescindido ou revogado, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios em andamento.

Local e data:

Assinatura: \_\_\_\_\_  
(reconhecer firma em cartório – ou assinatura digital)



**Anexo ao Termo de Adesão ao Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - (Licitante direto)**

**Indicação de Usuário do Sistema**

Razão Social do Licitante:	
CNPJ/CPF:	
<b>Operadores</b>	
1	Nome:
	CPF:
	Função:
	Telefone:
	Celular:
	Fax:
	E-mail:
2	Nome:
	CPF:
	Função:
	Telefone:
	Celular:
	Fax:
	E-mail:

O Licitante reconhece que:

I - a Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à Bolsa nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;

II - o cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela Bolsa, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;

III - a perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à Bolsa, para o necessário bloqueio de acesso; e

IV - o Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e

V - o não pagamento da taxa ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da Bolsa, no Serviço de Proteção de Crédito e no SERASA.

Local e data:

Responsável: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(reconhecer firma em cartório – ou assinatura digital)



**ANEXO III – PREGÃO Nº 46/2022 - ELETRÔNICO**

**TERMO DE REFERENCIA**

ITEM	PLACA	MODELO/CAP. LOTAÇÃO	MARCA	ANO FABRICAÇÃO MODELO	SEGURO	VALOR MÁXIMO POR ITEM/LOTE
<b>Lote 1</b>						
1	PBX-0C51	AIR CROSS	CITROEN	2019/2020	TERCEIRO RCF	312,00
2	BDQ-4J10	FORD KA SEDAN (CÂMBIO AUT)	FORD	2019/2020	TERCEIRO RCF	312,00
3	BDQ-4J09	FORD KA SEDAN	FORD	2019/2020	TERCEIRO RCF	312,00
4	ARY-6591	MICRO/31P	VOLKSWAGEN	2009/2009	TERCEIRO RCF	860,00
5	AAF-0669	DUCATO/16P	FIAT	2008/2009	TERCEIRO RCF	375,00
6	AMF-6766	ÔNIBUS/ESCOLA TUR/49P	VOLKSWAGEN	2004/2004	TERCEIRO RCF	860,00
7	BCV-5A32	ÔNIBUS ORE 1/59 P	VOLKSWAGEN	2018/2019	TERCEIRO RCF	860,00
8	BEI-4H02	ÔNIBUS IVECO 1/44 P	IVECO	2020/2021	TERCEIRO RCF	860,00
9	EMQ-1178	MERIVA PREMIUM	CHEVROLET	2010	TERCEIRO RCF	312,00
10	AWF- 5667	MASTER/6P (AMB.)	RENAULT	2012/2013	TERCEIRO RCF	380,00
11	BAJ-6031	SPRINTER/16P	MERCEDES 18p	2015/2016	TERCEIRO RCF	380,00
12	BAV-2571	LOGAN/5P	RENAULT	2016/2016	TERCEIRO RCF	312,00
13	BBL-6550	DUCATO/20P	FIAT	2016/2017	TERCEIRO RCF	375,00
14	BBV-7393	MOBI LIKE/5P	FIAT	2017/2018	TERCEIRO RCF	312,00
15	BCD-1694	MOBI EASY/5P	FIAT	2018/2018	TERCEIRO RCF	312,00
16	BCC-1691	MOBI EASY/5P	FIAT	2018/2018	TERCEIRO RCF	312,00
17	BCC-1693	MOBI EASY/5P	FIAT	2018/2018	TERCEIRO RCF	312,00
18	BCP-2771	FIORINO/FURGONETA	FIAT	2018/2019	TERCEIRO RCF	305,00
19	BCP-2773	FIORINO/FURGONETA	FIAT	2018/2019	TERCEIRO RCF	305,00
20	BCV-4E89	DUCATO/AMBUL.	FIAT	2018/2018	TERCEIRO RCF	450,00
21	AAF-0288	UNO/5P	FIAT	2007/2008	TERCEIRO RCF	312,00
22	BCL-6503	KA HATCH SE/5P	FORD	2018/2019	TERCEIRO RCF	312,00



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO **IBEMA**

23	BCI-4233	CAMINHÃO COLETOR VW/11.180 DRC 4X2	VOLKSWAGEN	2018/2019	TERCEIRO RCF	528,00
24	AYM-8472	CAMINHÃO	MB 2729	2014/2014	TERCEIRO RCF	528,00
25	AHX-9071	CAMINHÃO PIPA	MB 1218	1998/1998	TERCEIRO RCF	528,00
26	AOT-2182	CAMINHÃO	VOLKSWAGEN EURO WORKER 13.180	2007/2007	TERCEIRO RCF	528,00
					<b>Total máximo do lote 1</b>	<b>11.554,00</b>
<b>Lote 2</b>						
27	BBV-7394	TORO FREEDOM AT9/5P	FIAT	2017/2018	TOTAL DO VEICULO E TERCEIROS	1.650,00
28	BDG-8J16	VIRTUS	VOLKSWAGEN	2019/2020	TOTAL DO VEICULO E TERCEIROS	1.900,00
29	SDP7E13	TRACKER 12T A PR	CHEVROLET	2022/2023	TOTAL DO VEICULO E TERCEIROS	2.800,00
					<b>Total máximo do lote 2</b>	<b>6.350,00</b>
<b>Lote 3</b>						
30	BDF-9B09	MICRO ÔNIBUS 8-160 MASCARELO GRAN MICRO/17 P	VOLKSWAGEN	2019/2020	TOTAL RCO	2.400,00
31	AND-8838	ÔNIBUS/CRECHE 49P	VOLKSWAGEN	2005/2005	TOTAL RCO	3.200,00
32	AOB-3827	ÔNIBUS/ CISOP 49P	VOLKSWAGEN	2006/2006	TOTAL RCO	3.200,00
33	AVF-0633	MICRO 29P	IVECO	2011/2012	TOTAL RCO	3.200,00
34	BDN- 8B46	MICRO ÔNIBUS	MARCOPOLO	2019/2020	TOTAL RCO	3.200,00
35	BAJ-6029	SPRINTER/21P	MERCEDES	2015/2016	TOTAL RCO	3.200,00
					<b>Total máximo do lote 3</b>	<b>18.400,00</b>

## COBERTURAS

### Item 1 a 26 (terceiros)

RCF – contra terceiros, para cada veículo:





Danos materiais R\$ 200.000,00;

Danos Corporais R\$ 200.000,00

Danos Morais R\$ 200.000,00

**APP** – cobertura para cada passageiro

Morte R\$ 15.000,00

Invalidez total ou parcial R\$ 15.000,00

Despesas médicas R\$ 15.000,00

**Assistência de 24 horas para todos os veículos, ou seja, todos eles deverão ter assistência completa para os veículos e para os passageiros e sem limite de quilometragem.**

**Item 27 a 29 (veículo e terceiros)**

**100% FIPE**, para cada veículo:

Danos materiais R\$ 200.000,00;

Danos Corporais R\$ 200.000,00

Danos Morais R\$ 200.000,00

**APP** – cobertura para cada passageiro

Morte R\$ 15.000,00

Invalidez total ou parcial R\$ 15.000,00

Despesas médicas R\$ 15.000,00

**Assistência de 24 horas para todos os veículos, ou seja, todos eles deverão ter assistência completa para os veículos e para os passageiros e sem limite de quilometragem.**

**Item 30 a 35 (RCO)**

**ITEM 30 – RCO R\$ 1.008.854,83, ITENS 31 A 35 RCO R\$ 4.034.747,63**

Danos contra terceiros, para cada veículo:

Materiais a terceiros não transportados R\$ 200.000,00;

Corporais a terceiros não transportados R\$ 100.000,00

Acidentes pessoais de passageiros, morte e invalidez com DMHO para tripulantes e condutor R\$ 20.000,00

Morais a passageiros e a passageiros não transportados R\$ 50.000,00

**Com assistência de 24 horas**

1 - O prazo de vigência do seguro deverá ser de 12 meses.

2 - A efetivação do seguro deverá se dar após a meia noite do dia da realização do processo licitatório.

3 - O prazo de Vigência do contrato é o prazo de vigência das apólices acrescido de 90 (noventa) dias.

4 - As apólices deverão ser entregues em até 30 (Trinta) dias, a contar da emissão da Ordem de Compra.

5 - Os veículos deverão estar segurados contra os riscos previstos na apólice deverá se dar após a meia noite do dia da realização do processo licitatório, ainda que não emitida ainda à apólice, devendo a Contratada fornecer os dados necessários ao acionamento do



socorro em caso de sinistro, entre a data do recebimento da nota de empenho e a emissão da apólice do seguro.

**6** - Os veículos deverão estar segurados contra os riscos previstos na apólice desde a meia noite do dia da realização do processo licitatório, ainda que não emitida a apólice, devendo a Contratada fornecer os dados necessários ao acionamento do socorro em caso de sinistro.

**7** - O contrato poderá ser prorrogado e reajustado conforme art. 40, inc. XI, art. 55, inc. III, da Lei nº 8.666, de 1993 e art. 1º, 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 2001, caso seja devidamente autorizado pelo Município.

**8** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da apólice e fatura acompanhada dos seguintes documentos:

**8.1** - Laudo de execução emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.

**8.2** - Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;

**8.3** - Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;

**8.4** - Prova de regularidade de tributos Municipais;

**8.5** - Prova de regularidade de tributos Estaduais;

**8.6** – CNDT.

**9** – O serviço deverá atender as especificações constantes do Termo de Referência e edital.

**10** - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade do serviço.

#### **11 - OBRIGAÇÕES DA SEGURADORA**

**11.1** - Enviar serviço de socorro em caso de colisão, pane elétrica ou mecânica, devendo, sempre que possível, efetuar o reparo no local da pane.

**11.2** - Diante da impossibilidade de reparo do veículo na localidade em que se encontre, o mesmo deverá ser rebocado para uma das oficinas credenciadas mais próxima para realização dos reparos necessários, sem cobrança de valores a título de excedente de quilometragem do local da ocorrência até o destino final do veículo;

**11.3** - Prestar assistência para transporte de passageiros por meio de veículo disponibilizado pela seguradora (nos casos descritos no Termo de Referência);

**11.4** - Prover um serviço de atendimento com chamada gratuita, para comunicação com a Contratante;

**11.5** - Emitir a(s) apólice(s) de seguro no prazo determinado, cobrindo o bem contra prejuízos e despesas ocorridos desde a data da meia noite do processo licitatório, devidamente comprovados e decorrentes dos riscos cobertos até o valor das importâncias seguradas, de acordo com as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados–SUSEP;

**11.6** - Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pelo Município;

**11.7** - Prestar informações acerca das providências relacionadas aos chamados realizados pela Contratante, em caso de sinistro, no prazo máximo de 01 (uma) hora, contado a partir do recebimento da comunicação pela Contratada, indicando, inclusive, o tempo aproximado de solução;



**11.8** - Autorizar a realização dos reparos necessários, em relação a cada veículo, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da comunicação do sinistro pela Contratante;

**11.9** - Realizar as indenizações relativas a eventuais sinistros no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da entrega, à Contratada, de toda a documentação exigida por esta no Contrato;

**11.10** - Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante todo o período de vigência do Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados pelo Tribunal e atendendo às reclamações formuladas;

**11.11** - Não transferir, sob qualquer pretexto, a responsabilidade decorrente da execução do objeto desta licitação a terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outras pessoas ou entidades;

**11.12** - Executar os serviços decorrentes desta contratação na forma e condições determinadas neste Termo de Referência, e nas normas aplicáveis ao objeto da contratação;

**11.13** - Atender as solicitações e determinações da fiscalização, bem como providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo município, quanto à execução dos serviços contratados;

**11.14** - Prestar atendimento imediato no caso do sinistro;

**11.15** - Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem todas as condições de qualificação exigidas na licitação;

**11.16** - Aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões nos serviços que se fizerem necessários, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

**11.17** - Entregar as apólices, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do termo contratual, no Pátio de máquinas do Município;

**11.18** - Indicar, quando da assinatura do contrato, preposto para representá-la durante o período de vigência do contrato, fornecendo a contratante o endereço da seguradora, o telefone e/ou o fax do atendimento ao município;

**11.19** - Manter, durante a vigência do contrato, preposto, devidamente documentado, sendo disponibilizado número de telefone e endereço eletrônico do mesmo, com a finalidade de prestar esclarecimentos, receber e resolver reclamações, acordar a respeito, fazer pagamento de indenizações e de capitais garantidos, para atender casos de urgência, dentre outras atribuições, em observância ao disposto no art. 68 da Lei 8.666/93

**11.20** - Garantir o pagamento das indenizações previstas em contrato dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrega da documentação completa necessária para essa finalidade, de acordo com as normas estabelecidas pela SUSEP;

**11.21** - Não transferir a terceiros o presente contrato, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, bem como subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento expresso do Contratante;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

**11.22** - Guardar sigilo absoluto sobre as informações que vier a ter conhecimento por força da contratação;

**12** – As coberturas devem ser aquelas descritas no ANEXO AO TERMO DE REFERENCIA.

**LOCAL DE EXECUÇÃO/ENTREGA DAS APÓLICES:** Paço Municipal de IBEMA.



## ANEXO IV

### MINUTA DO CONTRATO

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede a Av. XXXXXXXXXXXXXXXX, Nº XXXX, neste ato representado pela Senhora Prefeita municipal abaixo assinada, doravante designado CONTRATANTE de um lado, e de outro a empresa \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº...../....-., neste ato representada por seu representante legal o (a) sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro (a), portador (a) da Cedula de Identidade nº xxxxxxxxxxxxxxxx, e do CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado a Rua xxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxxxxxxx, bairro xxxxxxxxxxxxxxxx, cidade de xxxxxxxxxxxxxxxx, estado do xxxxxxxxxxxxxxxx, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Edital pregão Eletrônico **xx/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SEGURO PARA A FROTA MUNICIPAL.**

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO – OBRIGAÇÕES DA SEGURADORA

- 1 - Enviar serviço de socorro em caso de colisão, pane elétrica ou mecânica, devendo, sempre que possível, efetuar o reparo no local da pane.
- 2 - Diante da impossibilidade de reparo do veículo na localidade em que se encontre, o mesmo deverá ser rebocado para uma das oficinas credenciadas mais próxima para realização dos reparos necessários, sem cobrança de valores a título de excedente de quilometragem do local da ocorrência até o destino final do veículo;
- 3 - Prestar assistência para transporte de passageiros por meio de veículo disponibilizado pela seguradora (nos casos descritos no Termo de Referência);
- 4 - Prover um serviço de atendimento com chamada gratuita, para comunicação com a Contratante;
- 5 - Emitir a(s) apólice(s) de seguro no prazo determinado, cobrindo o bem contra prejuízos e despesas ocorridos desde a data da meia noite do processo licitatório, devidamente comprovados e decorrentes dos riscos cobertos até o valor das importâncias seguradas, de acordo com as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados–SUSEP;
- 6 - Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pelo Município;
- 7 - Prestar informações acerca das providências relacionadas aos chamados realizados pela Contratante, em caso de sinistro, no prazo máximo de 01 (uma) hora, contado a



partir do recebimento da comunicação pela Contratada, indicando, inclusive, o tempo aproximado de solução;

**8** - Autorizar a realização dos reparos necessários, em relação a cada veículo, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da comunicação do sinistro pela Contratante;

**9** - Realizar as indenizações relativas a eventuais sinistros no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da entrega, à Contratada, de toda a documentação exigida por esta no Contrato;

**10** - Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante todo o período de vigência do Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados pelo Tribunal e atendendo às reclamações formuladas;

**11** - Não transferir, sob qualquer pretexto, a responsabilidade decorrente da execução do objeto desta licitação a terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outras pessoas ou entidades;

**12** - Executar os serviços decorrentes desta contratação na forma e condições determinadas neste Termo de Referência, e nas normas aplicáveis ao objeto da contratação;

**13** - Atender as solicitações e determinações da fiscalização, bem como providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo município, quanto à execução dos serviços contratados;

**14** - Prestar atendimento imediato no caso do sinistro;

**15** - Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem todas as condições de qualificação exigidas na licitação;

**16** - Aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões nos serviços que se fizerem necessários, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

**17** - Entregar as apólices, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do termo contratual, no Pátio de máquinas do Município;

**18** - Indicar, quando da assinatura do contrato, preposto para representá-la durante o período de vigência do contrato, fornecendo a contratante o endereço da seguradora, o telefone e/ou o fax do atendimento ao município;

**19** - Manter, durante a vigência do contrato, preposto, devidamente documentado, sendo disponibilizado número de telefone e endereço eletrônico do mesmo, com a finalidade de prestar esclarecimentos, receber e resolver reclamações, acordar a respeito, fazer pagamento de indenizações e de capitais garantidos, para atender casos de urgência, dentre outras atribuições, em observância ao disposto no art. 68 da lei 8.666/93

**20** - Garantir o pagamento das indenizações previstas em contrato dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrega da documentação completa necessária para essa finalidade, de acordo com as normas estabelecidas pela SUSEP;



**21** - Não transferir a terceiros o presente contrato, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, bem como subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento expresso do Contratante;

**22** - Guardar sigilo absoluto sobre as informações que vier a ter conhecimento por força da contratação;

### **CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO**

A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço de R\$ **XXXXXXXXXXXX**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os preços serão fixos e irremovíveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da apólice e fatura acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de execução emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços, conforme Decreto nº 1637/2021.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;
- Prova de regularidade de tributos Estaduais;
- CNDT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do serviço.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os recursos destinados ao pagamento dos produtos de que trata o presente contrato, são oriundos da seguinte **dotação orçamentária**:

**02 – Governo Municipal**

**02.01 – Gabinete da Prefeita**

**04.122.0002.2.002 – Gestão do Gabinete da Prefeita**

3.3.90.39.00 (008) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000

**05 – Secretaria de Agricultura, Abast. e Meio Ambiente**

**05.01 – Divisão de Agricultura**

**20.606.0003.2.008 – Gestão da Agricultura**



3.3.90.39.00 (068) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000

**06 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo**

**06.01 – Divisão de Serviços Rodoviários**

**26.782.0006.2.010 – Gestão dos Serviços Rodoviários**

3.3.90.39.00 (085) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.39.00 (086) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 511

**06.02 – Divisão de Serviços Urbanos**

**15.452.0007.2.012 – Gestão dos Serviços Urbanos**

3.3.90.39.00 (100) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000

**09 – Secretaria de Bem Estar Social**

**09.01 – Divisão de Assistência Social**

**08.244.0010.2.300 – Gestão da Assistência Social**

3.3.90.39.00 (116) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000

**09.02 – Conselho Tutelar e Instâncias de Controle Social**

**08.243.0010.2.302 – Gestão do Conselho Tutelar e Instâncias do Controle Social**

3.3.90.39.00 (129) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000

**10 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes**

**10.01 – Divisão de Ensino Fundamental**

**12.361.0011.2.101 – Gestão do Ensino Fundamental**

3.3.90.39.00 (158) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 103

3.3.90.39.00 (159) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 104

3.3.90.39.00 (160) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 107

**12.361.0011.2.102 – Gestão do Transporte Escolar do Ensino Fundamental**

3.3.90.39.00 (177) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 103

**10.02 – Divisão de Educação Infantil**

**12.365.0011.2.105 – Gestão da Educação Infantil - Creche**

3.3.90.39.00 (201) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 103





3.3.90.39.00 (202) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 107

**12.365.0011.2.106 – Gestão do Transporte Escolar - Educação Infantil - Creche**

3.3.90.39.00 (213) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 104

**12.365.0011.2.109 – Gestão da Educação Infantil – Pré-Escola**

3.3.90.39.00 (232) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 104

3.3.90.39.00 (233) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 107

**12.365.0011.2.110 – Gestão do Transporte Escolar - Educação Infantil – Pré-Escola**

3.3.90.39.00 (245) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 104

**10.05 – Divisão de Ensino Superior**

**12.364.0011.2.114 – Gestão do Transporte Escolar do Ensino Médio e Universitário**

3.3.90.39.00 (261) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000

**11 – Fundo Municipal de Saúde**

**11.01 – Divisão de Atenção Básica**

**10.301.0009.2.201 – Gestão da Atenção Básica**

3.3.90.39.00 (309) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.39.00 (310) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 303

3.3.90.39.00 (311) – Outros Serviços de Terc. – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 49401

**12 – Fundo Municipal de Assistência Social**

**12.01 – Divisão de Proteção Social Básica**

**08.244.0010.2.303 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica**

3.3.90.39.00 (406) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.39.00 (407) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 934

3.3.90.39.00 (408) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 940

**12.02 – Divisão de Proteção Social Especial**

**08.244.0010.2.304 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Especial**

3.3.90.39.00 (419) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000



**13 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente**

**13.01 – Divisão de Proteção Social Básica à Criança e Adolescente**

**08.243.0014.6.001 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica à Criança e Adolescente**

3.3.90.39.00 (430) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000

**13.02 – Divisão de Proteção Social Especial à Criança e Adolescente**

**08.243.0014.6.002 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Especial à Criança e Adolescente**

3.3.90.39.00 (436) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZO e LOCAL de EXECUÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo de vigência do seguro deverá ser de 12 meses.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A efetivação do seguro deverá se dar após a meia noite do dia da realização do processo licitatório.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O prazo de Vigência do contrato é o prazo de vigência das apólices acrescido de 90 (noventa) dias.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As apólices deverão ser entregues em até 30 (Trinta) dias, a contar da emissão da Ordem de Compra.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os veículos deverão estar segurados contra os riscos previstos na apólice deverá se dar após a meia noite do dia da realização do processo licitatório, ainda que não emitida ainda à apólice, devendo a Contratada fornecer os dados necessários ao acionamento do socorro em caso de sinistro, entre a data do recebimento da nota de empenho e a emissão da apólice do seguro.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os veículos deverão estar segurados contra os riscos previstos na apólice desde a meia noite do dia da realização do processo licitatório, ainda que não emitida à apólice, devendo a Contratada fornecer os dados necessários ao acionamento do socorro em caso de sinistro.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O contrato poderá ser prorrogado e reajustado conforme art. 40, inc. XI, art. 55, inc. III, da Lei nº 8.666, de 1993 e art. 1º, 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 2001, caso seja devidamente autorizado pelo Município.

**PARÁGRAFO OITAVO – LOCAL DE EXECUÇÃO/ENTREGA DAS APÓLICES:** Paço Municipal de IBEMA.

**CLÁUSULA QUINTA – PENALIDADES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:



- 1 - À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:
- 2 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos.
- 3 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora.
- 4 - Pela execução em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva solução.
- 5 - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:
  - a) apresentação de documentação falsa;
  - b) retardamento na execução do objeto;
  - c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
  - d) comportamento inidôneo;
  - e) fraude na execução do contrato;
  - f) falha na execução do contrato.
- 6 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.
- 7 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

#### **CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA, indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso do MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na



alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

**PARAGRAFO QUARTO** - O cancelamento do Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 5 (cinco) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**PARAGRAFO QUINTO** – O contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:

**1** - Descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;

**2** - Recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**3** - For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**4** - For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**PARAGRAFO SEXTO** - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**PARAGRAFO SETIMO** - A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato.

**PARAGRAFO OITAVO** - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

**PARAGRAFO NONO** - A comunicação do cancelamento do Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

**PARAGRAFO DECIMO** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

**PARAGRAFO DECIMO PRIMEIRO** - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

**PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.**

### **1 - SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

**1.1** - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a



entrega das Notas Fiscais/Faturas;

**1.2** - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;

**1.3** - Impedir que terceiros efetuem o fornecimento objeto deste Pregão;

**1.4** - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da (s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;

**1.5** - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

## **2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.**

**2.1** - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

**2.2** - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**2.3** - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;

**2.4** - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;

**2.5** - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;

**2.6** - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

**2.7** - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.

**2.8** - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos entregues;

**2.9** - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

**2.10** - Entregar os produtos, conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.

**2.11** - Garantir a qualidade dos produtos, obrigando-se a entregar conforme apresentado na proposta; e

## **3 - ADICIONALMENTE, O FORNECEDOR DEVERÁ:**

**3.1** - Assumir a responsabilidade por todos os previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria.

**3.2** - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

**3.3** - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem



poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

**3.4** - Deverá a contratada observar, ainda, o seguinte:

**3.4.1** - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

**3.4.2** - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

**3.4.3** - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

### **CLAUSULA OITAVA- DISPOSIÇÕES GERAIS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O presente contrato somente terá eficácia após a publicação no diário oficial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Eletrônico em epígrafe.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A gestão do presente contrato será de responsabilidade da Sra. Neusa Prechlak.

**PARAGRAFO QUARTO** – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes do presente contrato é o Sr. Altair Teles dos Santos.

#### **PARAGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja



intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO**

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xx/xx/2022.

**MUNICÍPIO DE xxxxxxxxxxxxxxxx**  
**nome**  
**Prefeita Municipal**  
**CPF**

**Secretário contratante**  
**Fiscal do contrato**

**CONTRATADA**  
**REPRESENTANTE**  
**CPF**

**Resp. pela gestão do contrato**  
**Gestor do contrato**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO IDONEIDADE E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES  
IMPEDITIVOS DA  
QUALIFICAÇÃO**

Ao Município de IBEMA– PR  
Pregão Eletrônico nº **/2022.**

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade de **Pregão Eletrônico**, sob nº **/2022**, instaurado pelo Município de IBEMA, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores,

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

(carimbo CNPJ, nome e assinatura do responsável legal)  
(carteira de identidade número e órgão emissor)





**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME); OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP).**

**Ilmo Sr. Pregoeiro, do Município de IBEMA– Pr.**

Declaro sob as penas da lei, para os devidos fins e a quem interessar possa que a empresa,.....Estabelecida na ..... Bairro....., na cidade de....., nos termos da Lei complementar nº. 123, de 14 de Dezembro de 2006 e Decreto nº 6.204, de 05 de Setembro de 2007, se enquadra na condição de:

- ( ) Micro Empreendedor Individual (MEI);
- ( ) Microempresa (ME);
- ( ) Empresa de Pequeno Porte (EPP);
- ( ) Outras.

Cidade/data

**Nome e Assinatura do representante da Empresa**  
(firma reconhecida ou assinatura digital)

**OBS:**

- 1) Assinalar com um “X” a condição da empresa.
- 2) Deverá ser apresentada juntamente com esta Declaração, Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo Estado ou documento substitutivo idôneo emitido por entidade/órgão público idôneo capaz de comprovar de que está enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, com prazo de emissão não superior a 60 (sessenta) dias.
- 3) Esta declaração, assim como a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial ou documento substitutivo, deverá ser entregue ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, durante o credenciamento, exigidos nesta licitação, pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO VEDAÇÕES LEGAIS**

**Ilmo Sr. Pregoeiro, do Município de IBEMA– Pr.**

Declaramos que não possuímos vedações legais decorrentes do exercício de cargos públicos e de inexistência de grau de parentesco impeditivo com agentes políticos, no exercício do mandato, e servidores ou empregados públicos, investidos em cargo de direção, chefia ou assessoramento do poder executivo do Município de IBEMA, em observância a súmula vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/10 – TCE - PR e art. 9º da lei 8.666/93.

Data ----/----/----/.

(Nome e assinatura)